



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.885 / ANO VIII / 06 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....	1
- PORTARIAS.....	2
- LICITAÇÕES.....	3
- CONTRATOS.....	3
- CONVÊNIOS.....	4
- SMMA.....	4
- DIVERSOS.....	4

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- PROLAR.....	5
- AMTT.....	5

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	5
-------------------------	---

## DECRETOS

### DECRETO Nº 11.915, de 16/09/2016

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 12424/2015 de 30/12/2015, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2570384/2016,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

17.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
17.001.24.722.0010.2.382.	AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DA TV EDUCATIVA	
11- 3.3.90.39.00.00	00001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

17.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	
17.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
17.001.24.722.0010.1.307.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A TV EDUCATIVA	
1- 4.4.90.52.00.00	00001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de setembro de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 11.726, de 18/07/2016

Outorga Permissão em favor da empresa Funerária Bom Pastor, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de conformidade com as disposições do Decreto nº 4536, de 18/11/2010, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1680153/2016,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica outorgada Permissão em favor da empresa REGINALDO CZEZACKI – ME (FUNERÁRIA BOM PASTOR), inscrita no CNPJ/MF nº 79.129.771/0001-33, neste ato representada por Reginaldo Czezacki, portador do CPF nº 531.695.909-44, para que goze das garantias que em lei lhe são asseguradas no pleno exercício de atividades mercantis relativas ao serviço funerário no âmbito do Município, compreendendo a organização e execução de funerais, estabelecendo-se como atividades facultativas aquelas mencionadas no art. 6º, item 2, do Decreto nº 4536/2010.

Art. 2º. A presente Permissão é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publi-

cação deste decreto, enquanto compatível com o interesse público, vedado sua transferência, bem como a delegação total e parcial dos serviços a ela inerentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de julho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT

Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 11.757, de 28/07/2016

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada "parklet".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.466/2016 e o contido no protocolo n. 2530154/2015,

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados nos termos da Lei n. 12.466, de 07/04/2016, e deste Decreto, a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada "parklet".

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se *parklet* o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único – O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCEDIMENTO

###### Seção I

###### Dos Proponentes

Art. 3º. A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, do direito privado ou público.

Parágrafo único – A instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma de artigo 6º e seguintes deste decreto.

###### Seção II

###### Do Pedido e do Projeto

Art. 4º. O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será conduzido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:

- I. cópia do documento de identidade;
- II. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III. cópia de comprovante de residência.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:

- I. cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º. O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

- I. Projeto do *parklet* proposto – o método de representação é livre, desde que inclua com clareza o maior número de informações possíveis para facilitar a análise do seu pedido. Caso haja dúvidas sobre sua proposta, o IPLAN poderá solicitar esclarecimentos adicionais, resultando em atraso no processo de licenciamento. O projeto deverá conter no mínimo:
  - a) identificação da via e endereço do(s) imóvel (eis) lindeiro(s), para referência de localização;
  - b) duas plantas de situação do local escolhido para instalação do *parklet*, uma indicando a situação existente e outra a situação após a instalação. Essas plantas devem ter escala mínima de 1/200 e cobrir todo o raio de 30 metros do local destinado ao *parklet* e mostrar, no mínimo:
    - 1) Calçada lindeira ao *parklet*, com indicação de largura e declividades longitudinal e transversal;
    - 2) Delimitação e identificação das vagas de estacionamento (vaga comum, vaga rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc...)
    - 3) Equipamentos, mobiliários urbanos (hidrantes, abrigos de ônibus, lixeiras, bancos, postes, etc.) e elementos visíveis do sistema de drenagem (bocas-de-lobo, poços de visita, sarjeta) existentes;
    - 4) Árvores, arbustos, jardineiras e outros tipos de vegetação;
    - 5) Indicação da distância da esquina mais próxima;

- 6) Rebaixos de garagem, rebaixos e faixas de pedestres;
- 7) Limite dos imóveis que tem acesso a partir da calçada lindeira ao parklet, com identificação dos respectivos usos (residencial, loja, bar, restaurante, etc.) e indicação dos acessos de veículos;
- 8) Demarcação e indicação da largura e da inclinação transversal das faixas de estacionamento e de rolamento da via;
- 9) Indicação do local e da espécie de árvore a ser plantada em canteiros no parklet a ser instalado, caso necessário;
- c) Projeto do parklet e seus elementos contendo, no mínimo:
- 1) Identificação (no desenho e em uma listagem completa) de todos os elementos que são alocados, incluindo mobiliário, guarda-corpos, vegetação, sistemas de proteção, instalações, etc.;
  - 2) Indicação do sistema construtivo;
  - 3) Demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando-se o desnível real entre meio fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;
  - 4) Demonstração que o parklet não obstruirá a drenagem da sarjeta existente;
  - 5) Identificação do local para instalação da placa indicativa e, se houver, da placa informativa, bem como representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores.
- d) Texto sucinto justificando a escolha do local, dos elementos, materiais e sistema construtivo, bem como descrevendo o processo de montagem e desmontagem;
- II. descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**Art. 6º.** O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN, bem como os seguintes requisitos:

- I. o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
- II. o parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir as guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres;
- III. resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo instaladas no local;
- IV. apresentar segurança ao usuário em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e demais vagas de estacionamento, de forma que o acesso ao mobiliário somente possa ser feito a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres. A proteção poderá ser feita por guarda-corpos, jardineiras, bancos, ou outros elementos que impeçam o acesso direto à via ou a partir dela;
- V. dispor de permeabilidade visual, evitando a obstrução visual para dentro e para fora, de modo a manter a amplitude do espaço urbano e a aumentar a segurança em sua utilização;
- VI. apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas à via de rolamento por meio de adesivos, pintura ou solução que seja capaz de refletir com eficiência a luz dos faróis dos automóveis que trafegam na via;
- VII. atender às normas de segurança e acessibilidade;
- VIII. a instalação deverá ser removível, com fácil desmontagem, além de não poder ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) de largura ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- IX. remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 1º. Os parklets deverão atender, preferencialmente, às seguintes dimensões:

- I. a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;
  - II. a instalação não poderá ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento da calçada;
- § 2º. Na implantação dos parklets, fica vedado:
- I. ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque ou desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT;
  - II. obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;
  - III. obstruir pontos de ônibus e táxi;
  - IV. obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

§ 3º. Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

#### Seção III Da Análise e da Aprovação

**Art. 7º.** Caberá ao IPLAN averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e legislação aplicável.

- § 1º. No prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, o IPLAN publicará edital destinado a dar conhecimento público à solicitação de implantação de parklet, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- § 2º. A partir da publicação do pedido no Diário Oficial do Município, o proponente deverá afixar cópias da publicação no local em que se pretende a instalação do parklet.
- § 3º. Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou contrariedade em relação à instalação.
- § 4º. Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao IPLAN, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente proposta atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º, 5º e 6º.

**Art. 8º.** Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 7º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do § 4º do art. 7º, o IPLAN apreciará eventuais manifestações recebidas, analisará o projeto e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

- § 1º. Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo IPLAN que poderá consultar as demais secretarias municipais, conselhos e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas atribuições.
- § 2º. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAEC.
- § 3º. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do art. 7º, o IPLAN examinará os pedidos que melhor atenderem

ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

**Art. 9º.** Cumpridos todos os requisitos previstos na legislação e na hipótese de decisão favorável à instalação, o IPLAN convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manifestação e remoção do parklet.

§ 1º. O cooperante ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O termo de cooperação terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme autorização do IPLAN.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

**Art. 10.** O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

**Parágrafo único** – Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

**Art. 11.** Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m<sup>2</sup> (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

§ 1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante e, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

§ 3º. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30 (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos”. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

§ 4º. Caberá ao IPLAN estabelecer o modelo de placa a ser instalado.

**Art. 12.** Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 96h (noventa e seis horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

**Parágrafo único** – A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

**Art. 14.** A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada pelo IPLAN, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

**Art. 15.** O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão avaliados pelo IPLAN.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de julho de 2016.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DINO ATHOS SCHRUTT**

Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 11.837, de 23/08/2016

*Revoga, o Decreto nº 8.707, de 30/04/2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2070068/2016,

#### D E C R E T A

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 8.707, datado de 30 de abril de 2014.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 23 de agosto de 2016.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DINO ATHOS SCHRUTT**

Procurador Geral do Município

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 14.778, de 22/08/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 1170467/2016

#### R E S O L V E

REVOGAR a Portaria 14.556/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de agosto de 2016

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**DINO ATHOS SCHRUTT**

Procurador Geral do Município

### PORTARIA Nº 14.787, de 02/09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto 2.303/2008, e tendo em vista o contido no protocolado 2250244/2016

#### R E S O L V E

**Art. 1º - CONSTITUIR** Comissão para promover análise e descarte de documentos que encontram-se arquivados na Coordenadoria do ISSQN/ICMS, da Secretaria Municipal de Ges-

tão Financeira, composta pelos seguintes membros  
 GERSON LUIZ BACOVIS  
 DANIEL CORREIA DE MELLO  
 UBIRATAN RODRIGUES DE CRISTO JÚNIOR

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 02 de setembro de 2016  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 14.789, de 06/09/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 2030461/2016

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo  
 I. MÁRCIA DE FÁTIMA BLAGESKI TALEVI – Presidente  
 II. ELIZABETE DE SOUZA CORREIA DA SILVA - Membro  
 III. DÉBORA MARIA MORETÃO – Secretária  
**Art. 2º**. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas  
**Art. 3º**. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado  
**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 06 de setembro de 2016  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 14.800, de 08/09/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 2390433/2016

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo  
 I. EVERSON MILLEO – Presidente  
 II. JULIAN FELIP - Membro  
 III. BÁRBARA INGLÊS – Secretária  
**Art. 2º**. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas  
**Art. 3º**. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado  
**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 08 de setembro de 2016  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 14.803, de 09/09/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 1610267/2016

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo  
 I. EVERSON MILLEO – Presidente  
 II. CLARICE RUTESKI - Membro  
 III. MICHELE DE FÁTIMA RODRIGUES – Secretária  
**Art. 2º**. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas  
**Art. 3º**. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado  
**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 09 de setembro de 2016  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

**PORTARIA Nº 14.814, de 13/09/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado 1010204/2016

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo  
 I. MARISTELI APARECIDA DOS SANTOS KOMAY – Presidente  
 II. LUCÉLIA ANA KOWALECHYN - Membro  
 III. EVERSON MILLEO - Secretário  
**Art. 2º**. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas  
**Art. 3º**. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado  
**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 14.772/2016  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 13 de setembro de 2016  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

### AVISO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:  
**Pregão, na Forma Presencial nº 295/2016**

**Data: 05 de outubro de 2016**

**Horário: 14:00h**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de coffe break para os eventos da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Valor máximo: R\$ R\$ 88.600,20 (oitenta e oito mil e seiscentos reais e vinte centavos).**

**Dotação Orçamentária:** 08.002.10.305.0062.2.379.3.3.90.39.00.00. - 497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1551 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

**ANGELA C. O. POMPEU - Secretária Municipal de Saúde.**

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

### AVISO DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 297/2016**

**(Exclusivo ME/EPP/MEI)**

**Data: 07/10/16**

**Horário: 14 :00horas**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de formulários contínuos (Bloco de Produtor), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Financeira - SMGF, com as características descritas no Edital.**

**Valor máximo: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).**

**Dotação Orçamentária:** 050020412900312031/3390396301

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br / www.bl.org.br

**ODAILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

### EXTRATO DE DISPENSA Nº 138/2016.

**Objeto e finalidade:** Contratação de empresa especializada e habilitada para realização da retirada de postes da rede de energia elétrica que estão alocadas na via de acesso do Aeroporto Sant'Ana.

Contratado	COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS LTDA
Valor	R\$ 6.136,86 (seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)
Prazo	15 dias
Programática	100032678101452146/339039

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa especializada e habilitada para realização da retirada de postes da rede de energia elétrica que estão alocadas na via de acesso do Aeroporto Sant'Ana - Comandante Antônio Amilton Beraldo, na rua Mathias Grani - Cará Cará, Ponta Grossa	Serviço	01	6.136,86	6.136,86

**Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

**21/09/16 – Paulo Henrique Carbonar – Secretário Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional.**

### EXTRATO DE DISPENSA Nº 139/2016.

**Objeto e finalidade:** Aquisição e instalação de equipamentos para sistema de sonorização para o terminal de passageiros do Aeroporto Sant'Ana.

Contratado	FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS AUDIO VISUAIS LTDA
Valor	R\$ 5.455,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Prazo	15 dias
Programática	100032678101451210/449052 100032678101452146/339030

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unid. R\$	Valor Total R\$
1	Caixa acústica Ps6 plus branca 120 watts musicais	Und	02	330,00	660,00
2	Sonofletores JBL cor branca 25 watts Rms	Und	11	125,00	1.375,00
3	Amplificador Slim 3000 com radio, entrada para microfone USB, gongo (sinal sonoro antes de falar no microfone)	Und	02	930,00	1.860,00
4	Microfones com fio MXT M 1138	Und	02	85,00	170,00
5	Pedestais de mesa para microfone	Und	02	100,00	200,00
6	Fio polarizado para ligação das caixas	Metros	100	2,00	200,00
7	Fio blindado para interligar os amplificadores	Metros	30	3,00	90,00
8	Instalação e assistência técnica na utilização dos equipamentos	Serviço	1	900,00	900,00

**Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

**21/09/16 – Paulo Henrique Carbonar – Secretário Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional.**

## CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MOTORAL – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME

OBJETO: VALOR: R\$ 17.094,00 (dezesete mil e noventa e quatro reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 145/2016.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: AFRASYSYSTEM TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: VALOR:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit.
1	3	20	UN	HEADSET - Headset para telefone sem fio, com plug padrão P1 (2,5 mm) para telefone sem fio, compatível com o Headfone sem fio modelo Ct 14 de Plantronics <b>PANASONIC</b>	<b>PANASONIC</b>	R\$ 216,00
1	4	15	UN	HEADSET - Headset para telefone com fio, com plug padrão RJ 11, compatível com o Headfone sem fio modelo HSB 10 da Intelbras. <b>PLANTRONICS</b>	<b>PLANTRONICS</b>	R\$ 110,00
1	7	55	UN	TELEFONE - Telefone sem fio, frequência de 2,4 GHz, bivolt, modo de discagem: tom / pulso, com bateria recarregável. <b>INTE-LBRAS</b>	<b>INTE-LBRAS</b>	R\$ 125,00

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 145/2016.

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 772/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CONSTRUTORA SCALVI LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na cláusula oitava do instrumento originário em mais 90 (noventa) dias, de 30/07/2016 a 28/10/2016, convalidando-se a data de 30/07/2016, e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 28/10/2016 a 26/01/2017.

**DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 649/2012**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: BJB E CIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência aludido na cláusula oitava do instrumento originário em mais 90 (noventa) dias, de 02/09/2016 a 01/12/2016.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTÔNIO MORO &amp; CIA LTDA

CLAUSULA SEGUNDA: Acordam ambas as partes em prorrogar o prazo de execução do contrato, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 60(sessenta) dias, de 13/09/2016 a 12/11/2016.

CLAUSULA TERCEIRA: Acordam ambas as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato, aludido na cláusula vigésima terceira do instrumento originário, em mais 60(sessenta) dias, de 16/05/2017 a 15/07/2017.

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 451/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 105.613,96 (cento e cinco mil seiscentos e treze reais e noventa e seis centavos).

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 602/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE resolve **RESCINDIR**, para todos os efeitos de direito, com amparo nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, o contrato de Empreitada nº 602/2013, conforme protocolado nº 2370301/2015 e parecer jurídico nº 1385/2016.

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 540/2013**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE resolve, **RESCINDIR**, para todos os efeitos de direito com amparo no artigo 78, V e 79, I da Lei 8.666/93, o contrato nº540/2013, consoante parecer jurídico nº 1081/2016 e decisão do Secretário Municipal de Administração no processo nº 2360041/2015.

**CONVÊNIOS****PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 153/2015**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À MENINA - APAM

CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, até dia 30/11/2016.

**SMMA****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****SÚMULA DA CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA**

Associação dos Revendedores de Insumos Agropecuários dos Campos Gerais - ASSOCAMPOS, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença Prévia nº 10/2016, válida até 10 de Julho de 2017, para recebimento, acondicionamento e armazenamento temporário de produtos impróprios, obsoletos ou em desuso a ser implantado na Avenida José Carlos Gomes, 168 no Distrito Industrial, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Associação dos Revendedores de Insumos Agropecuários dos Campos Gerais - ASSOCAMPOS, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença de Instalação para recebimento, acondicionamento e armazenamento temporário de produtos impróprios, obsoletos ou em desuso, a ser implantado na Avenida José Carlos Gomes, 168 no Distrito Industrial, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**DIVERSOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA****Coordenadoria do ISSQN e ICMS****NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS Nº 126/2015**

Razão Social: DANIEL ANDERSON FRACARO

Endereço: Rua Osório Subtil Marçal n.º 138, Contorno – Ponta Grossa - PR

Inscrição Municipal: 137021

Termo Circunstanciado n.º 1365/2015

Protocolo n.º 0790226/2015

Pela presente Notificação, com fundamento no art. 80 da Lei 6857/2001, fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente, compareça à Coordenadoria do ISS da Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, para regularizar a sua situação.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará na lavratura de Auto de Infração, conforme art. 80, §§ 1º e 2º, da Lei 6857/2001.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

**MARCOS TADEU JORGE**

Coordenador do ISS e ICMS

**Departamento de Compras e Contratos – Assessoria Jurídica****AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 429/2016****Referente ao Protocolo Municipal nº 2320118/2015**

O Município de Ponta Grossa, através do Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, vem com fulcro nas informações contidas no Processo nº 2320118/2015, NOTIFICAR essa empresa, em razão do envio da Decisão de 1ª Instância da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo descrito:

<b>Nome da empresa requerente:</b>	MARCIOLI E CIA LTDA: Rua General Osório, nº 1742, Parque São Paulo, Cascavel/PR. Fone: (45) 3224-7803. CEP. 85.803-760. E-mail: marcioli.compras01@yahoo.com.br ou alex.marcioli@yahoo.
<b>Referente à:</b>	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.
<b>Secretaria interessada:</b>	Secretaria Municipal de Administração.
<b>Descrição do Item/Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
<b>Nº Pregão:</b>	PREGÃO 108/2014 RP
<b>Descrição da notificação:</b>	ENVIO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA E COTA DO DEPTO COMPRAS.

Fica, portanto, **NOTIFICADO** da Decisão de 1ª Instância, fundamentado no parecer jurídico nº 1.300/2016, será arbitrado o valor de 20% sobre o valor correspondente ao empenho 10.420/2015, nos termos do art. 4, II, da Lei 8.393/2005 e Art. 12, II, do Decreto Municipal 1990/2008, para que no prazo de cinco (05) dias, a empresa apresentar sua defesa, contados a partir do recebimento desta Notificação.

Ponta Grossa, 21 de Julho de 2016.

**MARCOS AURÉLIO DIAS**

Departamento de Compras e Contratos - SMA

**ORDEM DE SERVIÇO 012/2016**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, que trata do acesso à Assistência Farmacêutica, pressupõe que:

Considerando que o usuário beneficiário da prescrição deve ser oriundo das ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando que o medicamento deve ser prescrito por profissional oriundo dos serviços de saúde do SUS, no exercício regular de suas funções;

Considerando que a prescrição deve estar em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou a relação específica complementar estadual ou municipal de medicamentos;

Considerando as reiteradas recomendações administrativas do Ministério Público do Estado do Paraná, através do Ofício 9237/2014 – Procedimento Administrativo Nº 0113.14.000214-9

**DETERMINA**

- Que os profissionais médicos da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família, Atenção Secundária (Especializada) da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa e conveniada, bem como os profissionais da rede hospitalar da rede própria e conveniada, prioritariamente devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a denominação Comum Internacional (DCI), vedando-se em qualquer hipótese, a prescrição pelo nome comercial.
- Esgotadas as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), nas relações complementares estaduais e municipal de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe forem complementares, antes de prescreverem tratamento medicamentoso diverso aos pacientes.
- Que se ainda assim prevalecer tecnicamente a prescrição de droga curativa não apresentada nas referidas Relações ou apresentada nos Protocolos, o profissional responsável deverá elaborar formal fundamentação técnica consistente, fundamentando, assim, essa excepcional orientação clínica (tendo em vista os imperativos advindos da Lei nº 12.450/2011 e do Decreto nº 7.508/2011) onde constem, necessariamente, os seguintes elementos:
  - Identificação do paciente, com número do cartão SUS (se houver);
  - Qual a doença, com respectivo CID da enfermidade;
  - Nome do fármaco na denominação Comum Brasileira, bem como da substância ativa;
  - Período de uso, posologia, dosagem diária e mensal;
  - Descrição do risco / consequência caso não administrado o medicamento;
  - Explicação dos efeitos benéficos do uso, do medicamento no caso concreto;
  - Justificativa da não prescrição de medicamento integrante das listas padronizadas do SUS ou dos Protocolos Clínicos em relação ao paciente (refratariedade, intolerância, interações medicamentosas, reações adversas, etc);
  - Especificação dos medicamentos listados e/ou integrantes de Protocolos Clínicos que já foram ministrados e não foram eficazes, bem como seus efeitos colaterais;
  - Comparação se for o caso, entre os fármacos das listas/protocolos clínicos e os que integram, apresentando evidências e estudos literários atuais eticamente isentos demonstrando que estes últimos são mais eficazes para o controle da moléstia;
  - Informação sobre a existência de prova de segurança, eficácia, efetividade e custo/efetividade do insumo em causa, conforme critérios propostos pela Medicina Baseada em Evidências (BEM);
  - Qual o benefício clínico que o paciente vai obter, de acordo com os estudos;
  - Qual o tamanho médio desse benefício, comparado com outras alternativas de tratamento;
  - Qual o custo da conduta solicitada e qual o das alternativas existentes hoje?
  - Informação sobre existir (ou estar em curso) deliberação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC-MS) a respeito da possível incorporação do fármaco no SUS;
  - Informar se o médico prescritor possui vínculos, formais ou informais, com o laboratório

- fabricante do remédio em comento ou já recebeu alguma comissão ou vantagem pela prescrição.
- d) Proibição de visita de representantes de laboratórios farmacêutica em todos os serviços de saúde desta Secretaria;
  - e) Todas as receitas deverão sair do serviço de atendimento com carimbo da Unidade ou Serviço de origem;
  - f) Todas as receitas deverão ter o carimbo com CRM do médico e/ou odontólogo prescritor;
  - g) Todas as receitas de antibióticos deverão ser feitas individualizadas e em duas vias;
  - h) Todas as receitas de psicotrópicos deverão ser feitas em receituário próprio e individualizado em duas vias;
  - i) Todas as receitas para doenças crônicas, cuja validade é de acordo com a patologia, deverão ser emitidas em receituário individualizado, com a quantidade de vias de acordo com a validade da mesma;
  - j) Toda e qualquer responsabilidade, ético/legal, da não observância do Decreto e/ou indicação do Ministério Público, passarem a ser do prescritor e/ou da unidade dispensadora.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 14 de Setembro de 2016.

**Ângela Conceição de Oliveira Pompeu**  
Secretária Municipal de Saúde

**DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO**

<b>ORDEM 282/2016</b>	
<b>DATA CONCESSÃO</b>	21.09.2016
<b>NOME</b>	CARLITO SOUZA
<b>FUNÇÃO</b>	MOTORISTA
<b>RG/MATRÍCULA</b>	7194650/PR / 100091
<b>DESTINO</b>	CURITIBA/PR
<b>MOTIVO</b>	O MOTORISTA ESTARÁ A SERVIÇO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA COM DESTINO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO
<b>DATA / HORÁRIO INÍCIO</b>	21.09.2016 – 07:00 H
<b>DATA /HORÁRIO TÉRMINO</b>	21.09.2016 – 15:00 H
<b>VEICULO UTILIZADO</b>	OFICIAL CRUZE PLACAS AZO 3297
<b>QUANTIDADE</b>	01
<b>VALOR UNITÁRIO</b>	R\$ 48,00
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 48,00

**PROLAR**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA**

**AVISO DE EDITAL**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, torna público, que em sua sede localizada na Rua Balduino Taques, nº 445, 3º piso, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, estará realizando o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2016**

**DATA:** 04/10/2016.

**HORÁRIO:** 13:30 horas.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva dos Veículo Gol, Placa AOT-3654 e Veículo Gol, Placa ADA-1012, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos.

**TIPO:** Menor preço global.

**VALOR:** R\$ 7.353,99 (sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

**RECURSOS:** Conta Corrente sob nº 996-1, Agência 0400 – Caixa Econômica Federal.

Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site da PROLAR - <http://www.prolarmpg.com.br/> ou pelo fone/fax: 42-3222-1257 ou e-mail: [licitacoes@prolarmpg.com.br](mailto:licitacoes@prolarmpg.com.br).

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Diretor Presidente – PROLAR

**AVISO**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, com sede localizada na Rua Balduino Taques, nº 445, 3º piso, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, informa, em relação ao Extrato de Dispensa de Licitação nº 043/2016, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 21 de setembro de 2016, Edição nº 1.884:

**Aonde se lê:**

CONTRATADO: J.L. WOICIZACK, CNPJ Nº01.312.638/0001-20.

**Leia-se:**

CONTRATADO: J.L. WOICIZACK ESQUADRIAS – ME, CNPJ Nº01.312.638/0001-20

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2016.

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Diretor Presidente – PROLAR

**AMTT**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE**  
**TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**RE-RATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO 028/2016**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** Re - Ratifica o extrato de contrato 028-2016 conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

EXTRATO DE CONTRATO 028-2016

**LEIA-SE:**

EXTRATO DE CONTRATO 031-2016

**CELSO AUGUSTO SANT'ANNA**

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVERSOS**

**MESA EXECUTIVA**  
**ATO Nº 97/2016**

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do Requerimento protocolado sob nº 6018/2016, de 21 de setembro de 2016;

**RESOLVE**

**Exonerar**, a partir desta data, **ANA PAULA FERREIRA**, CIRG. 9.24.843-2/PR, do emprego público em comissão de Assessor Parlamentar II, cuja função desempenha junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador Antonio Aguiel.

Ponta Grossa, em 21 de setembro de 2016.

**Ver. SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR**  
Presidente

**Ver. PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA**  
Vice-Presidente

**Ver. JORGE RODRIGUES MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**Ver. ALTAIR NUNES MACHADO**  
Segundo-Secretário

**Ver. JOSÉ NILSON RIBEIRO**  
Terceiro-Secretário



